

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2025

MODALIDADE DISPENSA N.º 03/2025



CONTRATO N.º.03/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG E A
EMPRESA **PLANETA SERVICOS** INSCRITA NO
CNPJ 27.039.894/0001-80 DE CONFORMIDADE COM
AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

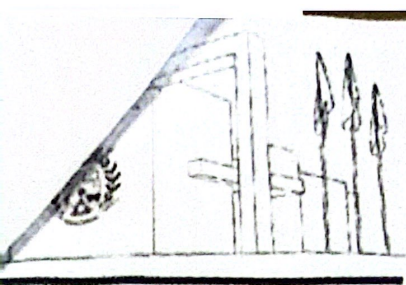
CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1. DO CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Angelândia-MG, entidade jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Angelândia-MG, Avenida Ângelo Torquato de Souza, 794, Bairro Esplanada doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. João Aparecido Lopes Cordeiro brasileiro, portador do RG N.º 27.710-864, e do CPF n.º 180.370.678-31 residente e domiciliado nesta cidade, na Rua: Sara Rodrigues, N.º: 56 CASA ,Bairro: Centro, Cidade: Angelândia/MG CEP: 39685-000

1.2 DO CONTRATADO:

A empresa contratada, **PLANETA SERVICOS** com sede na Praça Antônio Dias n.º 476 Bairro Centro na cidade de Angelândia/MG, CEP 39685-000 – MG, inscrita no CNPJ 27.039.894/0001-80, neste ato representada pela Sr. NEUCIMARY POLIANA DE AZEVEDO DOS SANTOS portador do CPF N.133.130.436-90.



1.3. DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 005/2025, Dispensa de Licitação nº. 004/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 75 e para o inciso I do artigo respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E READEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1. DO PRAZO:

O período de contratação será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato, prorrogáveis a critério da Câmara, e o prazo de execução será de **03(três) meses** conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado mediante a celebração termo aditivo e desde que autorizado em lei

Havendo prorrogação da vigência contratual, o valor mensal será reajustado considerando o índice IPCA para corrigir os efeitos da inflação. Na oportunidade será utilizado o índice acumulado disponível no 12º mês após o período de 12 meses



IV - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **30.192,18** (trinta mil, cento e noventa e dois reais e dezoito centavos) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara:

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será realizado pela Tesouraria da Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, mensalmente a contar da data dos serviços prestados.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5. Se o objeto não for entregue/executado conforme condições propostas, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.7. Além das cláusulas acima, os critérios de pagamento obedecerão ao Termo de Referência.

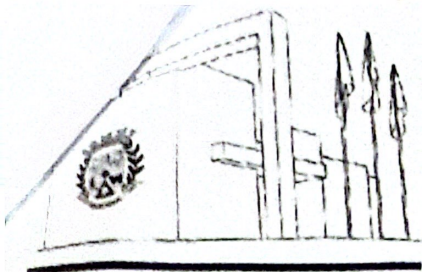
4.8 O pagamento será efetuado após a emissão do boletim de medição da obra devidamente atestado pelo engenheiro responsável da Câmara Municipal.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

5.1. As obrigações da **contratante e contratada** estão dispostas no Termo de Referência anexo ao presente contrato.

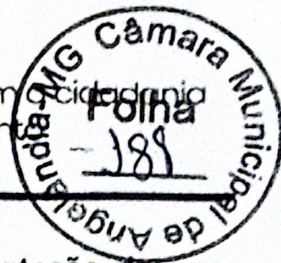
CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



Câmara Municipal Angelândia

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento



administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

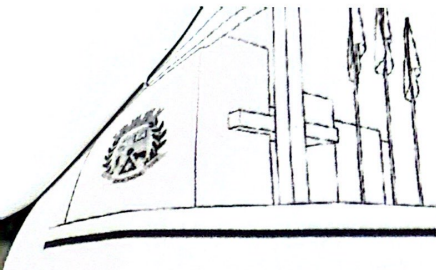
CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

71. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

44905100 Obras e Instalações 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos ficha 0032.

CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Servidora designada pela Câmara Municipal juntamente com a Gestora do Contrato ao qual competirá dirimir as



dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração do Legislativo;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

8.5. O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Câmara Municipal de Angelândia, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa em definitivo (após garantido o contraditório e ampla defesa), com o setor de tributos da entidade.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES:

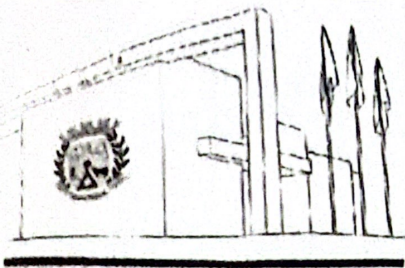
9.1 As sanções estão descritas no Termo de referência;

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1. São motivos de rescisão deste contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

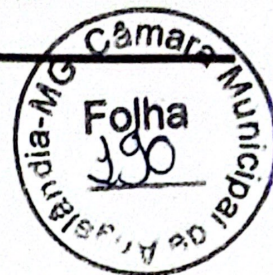
CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.



Câmara Municipal Angelândia

compromisso com a cidadania
e o desenvolvimento



CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Capelinha/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Angelândia/MG, 03 de julho de 2025.

Contratante

João Aparecido Lopes Cordeiro

Presidente da Câmara Municipal, de Angelândia/MG

Contratado

PLANETA SERVICOS INSCRITA NO CNPJ 27.039.894/0001-80

**REPRESENTANTE LEGAL SRA. NEUCIMARY POLIANA DE AZEVEDO DOS
SANTOS**